



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Coordenação de Compras e Contratos

Versão v.04.04.2019.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS
COTEP - Nº 2211002.002/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 2211002.000002/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de impressão, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Complementação das Especificações Técnicas	Periodicidade de entrega
1	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	POP CARD Impressão offset, 10x15cm, papel supremo ou duo design- 300g, 4 x 1.	Semestral
2	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	ENVELOPE MEIO SACO Impressão offset frente e verso em policromia de envelope institucional, em papel alto alvura 120g, tamanho 16cm X 22,5cm (tamanho fechado) 34X 26,5cm (aberto) 4X4 .	Anual
3	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	CARTÃO DE VISITA Impressão offset de cartão de visita para diferentes profissionais. Cor Pantone 1795C(Vermelho - correspondência em CMYK:0,96,90,2) e Cool gray 7 C (cinza-correspondencia em CMYK:20,15,11,40). Tamanho 9cmX5cm. Impressão frente e verso. 4x4. Couche Fosco mínimo 230g. Laminação fosca dos dois lados.	Trimestral
4	1	19925	2.400	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	MARCADOR DE LIVRO 6x20cm, 4x4cores, tinta escala em couche fosco 300g. Laminado Fosco dos dois lados. Layouts diferentes.	Trimestral
5	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	ENVELOPE CARTA Impressão offset frente e verso em policromia de envelope institucional, em papel alto alvura 120g, tamanho 23cm X 11,4cm (tamanho fechado) 27,5X 25cm (aberto) 4X4.	Anual
6	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	ENVELOPE SACO Impressão offset frente e verso em policromia de envelope institucional, em papel alto alvura 150g, tamanho 26cm X 35cm (tamanho fechado) 56 X 43cm (aberto) 4X4.	Anual

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.1. A CONTRATANTE fornecerá a arte final (matriz) das peças, em arquivo digital (CD ROM ou envio por meio de correspondência eletrônica) conjuntamente com a ordem de serviço.

1.2.2. **A CONTRATADA deverá repassar a prova de cada peça para análise e autorização da CONTRATANTE, antes de realizar a impressão final, observando que a prova de cada peça deverá ser confeccionada no tamanho**

real.

1.2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos de impressão inclusive quanto às cores, qualidade, modelo/tipo, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV Minas tem por finalidade promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais, a cidadania e a integração do Estado, bem como formular, executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

Esta contratação foi analisada no âmbito de serviços de impressão necessários para manter uma padronização e estética dos materiais e ambientes da Fundação TV Minas, trazendo melhorias em sua apresentação junto ao seu público, parceiros, dentre outros, bem como na qualidade do clima organizacional.

Por ser um veículo de comunicação, e ter visibilidade pelo público externo, a Rede Minas necessita que seus impressos institucionais possuam sua marca, como forma de identificação e divulgação. A TV participa todos os anos de eventos onde há a necessidade de distribuição de material institucional que possibilitam uma maior interação com o público. Além disso, diversos documentos e materiais são enviados e entregues para clientes e parceiros, necessitando apresentar a identidade da emissora.

Com a marca estampada em seus impressos, a institucionalidade se faz presente e a seriedade é transmitida, além da lembrança de marca constante para quem recebe os materiais.

Portanto, esta contratação se justifica pela necessidade constante de confecção de material institucional em diferentes suportes, visando atender às demandas internas e externas desta emissora, para fazer com que sua marca esteja cada vez mais presente e contribuir para o alcance da sua missão.

2.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO:

Para a mensuração do objeto deste Termo de Referência foi considerada a quantidade de materiais institucionais impressos necessários para o período de um ano, e observados trabalhos internos e externos, eventos, reuniões e apresentações com participação desta emissora Rede Minas.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

4. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Conjuntamente com os documentos de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar: prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

4.2. Documentos de habilitação:

4.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail.

4.2.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e do contrato ou instrumento equivalente.

4.2.3. Ato constitutivo registrado na Junta Comercial.

4.2.4. Proposta Comercial em papel timbrado do fornecedor vencedor e devidamente datada e assinada.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**5.1. Prazo da prestação dos serviços:**

5.1.1. A CONTRATADA deverá agendar reunião com a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a entrega, observando:

- 5.1.1.1. Início das atividades: 1 (um) dia útil após a realização da reunião e recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.1.1.2. Periodicidade e quantitativos da entrega: conforme apresentado no item 1.1 deste documento.
- 5.1.1.3. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis após aprovação da prova.

5.2. Do local da prestação dos serviços:

- 5.2.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA e entregues no seguinte endereço:

Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco / Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas
Rua Tenente Brito Melo, 1090, Térreo, Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-074

- 5.2.2. Deverá ser realizado agendamento prévio para a entrega dos serviços junto à Gerência de Marketing e Comunicação Social por meio do telefone 3254-3098.

5.3. Condições de recebimento:

- 5.3.1. Os serviços serão recebidos:

- 5.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, em que se observará apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho/Ordem de Serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as provas realizadas (ver itens 1.2.2 e 1.2.3).

- 5.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

- 5.3.2. O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos contados da data do recebimento definitivo de cada entrega, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

- 6.1.1. Os valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666, de 1993, deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo de cada entrega.

7. DO CONTRATO:

- 7.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

- 7.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

- 7.3. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

- 8.1.1. Será designado(a) o(a) servidor(a): Priscila Caroline Faria Gomes – MASP: 1.369.782-6, lotada na Gerência de Marketing e Comunicação Social

- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do objeto da aquisição/contratação, e da proposta da CONTRATADA.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 23.290, de 09 de janeiro 2019:

2211.13.722.130.4034.0001.3390.3931 Fonte 0.60.1

10. DAS GARANTIAS:

10.1. Garantia de execução:

10.1.1. Não se aplica.

10.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

10.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 (noventa) a partir da data de recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

10.2.2. Dentro do prazo da garantia, a CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a corrigir possíveis falhas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

- a) As chamadas para o pronto atendimento de correção não implicarão em qualquer ônus adicional; e
- b) A CONTRATADA deverá realizar a correção do serviço quantas vezes forem necessárias visando atender aos padrões exigidos para a impressão dos materiais, conforme prova aprovada (ver itens 1.2.2 e 1.2.3)

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é permitido à CONTRATADA subcontratar partes ou totalidade do objeto deste certame, devido à sua baixa complexidade e considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

12.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

12.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

12.1.13. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a CONTRATANTE, conforme dispõe art. 6º do Decreto Estadual nº. 46.105/2012.

12.1.14. Aceitar, nos termos do §1º, do art.65 da Lei 8.666/93 e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/instrumento equivalente.

12.2. **Da Contratante:**

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

12.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

12.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

12.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução);

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

13.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.
- 13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 13.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14. **RESPONSÁVEIS**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência. Bem como, tenho ciência da minha designação como fiscal desta contratação.

Priscila Caroline Faria Gomes
MASP: 1.369.782-6
Gerência de Marketing e Comunicação Social

Declaro que estou de acordo com o Termo de Referência.

Eduardo César Silva Gomes
MASP: 1.367.783-6
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Rua Tenente Brito Melo, 1090, Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-074
 Telefone: 3132543439 e Fax: @fax_unidade@ - http://redeminas.tv/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 2210.01.0000127/2019-78

Contrato para prestação de serviços de impressão, com fornecimento parcelado, por meio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Processo de Compras nº 2211002.000002/2019 - Lote(s) XX, com utilização da Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.095, de 29/11/2018, e Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012, de acordo com a Resolução SEPLAG 13, de 07/02/2014, observados os preceitos da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, que celebram entre as partes e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE:

NOME: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ENDEREÇO: Rua Tenente Brito Melo, 1090, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.180-074

CNPJ/MF: 21.229.281/0001-29

REPRESENTANTE LEGAL: [NOME COMPLETO]

CI (RG): XX.XXX.XXX - [SIGLA DO LOCAL DE REGISTRO. EX.: SSP/MG]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: [NOME COMPLETO]

ENDEREÇO: Av/Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Município/Sigla Estado – CEP: xx.xxx-xxx

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/00XX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXX.XXX-X

REPRESENTANTE LEGAL: [NOME COMPLETO]

CI (RG): XX.XXX.XXX - [SIGLA DO LOCAL DE REGISTRO. EX.: SSP/MG]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão - Lote(s) XX, com fornecimento parcelado, conforme condições previstas neste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Complementação das Especificações Técnicas	Periodicidade de entrega
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	ENVELOPE SACO Impressão offset frente e verso em policromia de envelope institucional, em papel alto alvura 150g, tamanho 26cm X 35cm (tamanho fechado) 56 X 43cm (aberto) 4X4.	Anual
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	ENVELOPE MEIO SACO Impressão offset frente e verso em policromia de envelope institucional, em papel alto alvura 120g, tamanho 16cm X 22,5cm (tamanho fechado) 34X 26,5cm (aberto) 4X4 .	Anual
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	ENVELOPE CARTA Impressão offset frente e verso em policromia de envelope institucional, em papel alto alvura 120g, tamanho 23cm X 11,4cm (tamanho fechado) 27,5X 25cm (aberto) 4X4.	Anual
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	CARTÃO DE VISITA Impressão offset de cartão de visita para diferentes profissionais. Cor Pantone 1795C(Vermelho - correspondência em CMYK:0,96,90,2) e Cool gray 7 C (cinza-correspondencia em MYK:20,15,11,40). Tamanho 9cmX5cm. Impressão frente e verso. 4x4. Couche Fosco mínimo 230g. Laminação fosca dos dois lados.	Trimestral
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	POP CARD Impressão offset, 10x15cm, papel supremo ou duo design- 300g, 4 x 1.	Semestral
	1	19925	2.400	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	MARCADOR DE LIVRO 6x20cm, 4x4cores, tinta escala em couche fosco 300g. Laminado Fosco dos dois lados. Layouts diferentes.	Trimestral

2.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.1.1. A CONTRATANTE fornecerá a arte final (matriz) das peças, em arquivo digital (CD ROM ou envio por meio de correspondência eletrônica) conjuntamente com a ordem de serviço.

2.1.2. **A CONTRATADA deverá repassar a prova de cada peça para análise e autorização da CONTRATANTE, antes de realizar a impressão final, observando que a prova de cada peça deverá ser confeccionada no tamanho real.**

2.1.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos de impressão inclusive quanto às cores, qualidade, modelo/tipo, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo da prestação dos serviços:

3.1.1. A CONTRATADA deverá agendar reunião com a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a entrega, observando:

3.1.1.1. Início das atividade: 1 (um) dia útil após a realização da reunião e recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.1.2. Periodicidade e quantitativos da entrega: conforme apresentado na Cláusula Segunda deste documento.

3.1.1.3. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis após aprovação da prova.

3.2. Do local da prestação dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA e entregues no seguinte endereço:

Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Centro de Cultura Presidente Itamar Franco / Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas

Rua Tenente Brito Melo, 1090, Térreo, Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-074

3.2.2. Deverá ser realizado agendamento prévio para a entrega do serviços junto à Gerência de Marketing e Comunicação Social por meio do telefone 3254-3098.

3.3. Condições de recebimento:

3.3.1. Os serviços serão recebidos:

3.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, em que se observará apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho/Ordem de Serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as provas realizadas (ver Cláusula Segunda).

3.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.3.2. O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3.4. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

3.4.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 (noventa) a partir da data de recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

3.4.2. Dentro do prazo da garantia, a CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a corrigir possíveis falhas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

a) As chamadas para o pronto atendimento de correção não implicarão em qualquer ônus adicional; e

b) A CONTRATADA deverá realizar a correção do serviço quantas vezes forem necessárias visando atender aos padrões exigidos para a impressão dos materiais, conforme prova aprovada (ver Cláusula Segunda).

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do Item CATMAS	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA ENVELOPE SACO		
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA ENVELOPE MEIO SACO		
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA ENVELOPE CARTA		
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA CARTÃO DE VISITA		
	1	19925	1.000	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA POP CARD		
	1	19925	2.400	unidade	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA MARCADOR DE LIVRO		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2211.13.722.130.4034.0001.3390.3931 Fonte **0.60.1**

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos contados da data do recebimento definitivo de cada entrega, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.1.1. Os valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666, de 1993, deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo de cada entrega.

7.1.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

7.1.3. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

7.1.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

7.1.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

7.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.4. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, e condicionado à variação dos preços de mercado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme previsto no §5º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do objeto da aquisição/contratação, e da proposta da CONTRATADA.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. **Da Contratada:**

10.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.1.10.

10.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.1.14. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a CONTRATANTE, conforme dispõe art. 6º do Decreto Estadual nº. 46.105/2012.

10.1.15. Aceitar, nos termos do §1º, do art.65 da Lei 8.666/93 e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/instrumento equivalente.

10.2. **Da Contratante:**

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

10.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO**

12.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não é permitido à CONTRATADA subcontratar partes ou totalidade do objeto deste certame

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução);

15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

15.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Referência: Processo nº 2210.01.0000127/2019-78

SEI nº 4254498